

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso projeto que *"CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITOS, MULTAS, PENALIDADES, JUROS E ACRÉSCIMOS LEGAIS DE DÉBITOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DE RECURSOS POR FORÇA DE LEIS MUNICIPAIS DE SUBVENÇÃO SOCIAL, DE TERMOS DE PARCERIA, COLABORAÇÃO, CONVÊNIO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO CONGÊNERE, FIRMADOS COM ENTIDADES INSTALADAS NO MUNICÍPIO NOS PRAZOS E LIMITES QUE ESPECÍFICA"*.

O presente Projeto de Lei é dotado de importância e relevância, na medida em que sua matéria versa sobre a prestação de serviços essenciais de assistência social, de saúde e educacional, prestadas por entidades sem fins lucrativos que notadamente, suplementam estas atividades que o ente governamental não consegue atender.

A atuação de várias destas entidades está comprometida, em muitos casos, em face ao apontamento de pendências relativas à prestação de contas, o que inviabiliza seu cadastro junto aos Conselhos Municipais e, como consequência, as impede de recebimento de recursos oriundos de órgãos da Administração Pública, sob as modalidades de auxílios, contribuições e subvenções sociais.

Vale dizer que tais recursos são de primordial importância para o financiamento das atividades e a prestação dos serviços, programas e projetos das entidades, em suas respectivas áreas de atuação, de modo a refletir na melhoria das entregas para a nossa população.

Estas pendências do passado, muitas vezes motivadas pela inexistência de um corpo técnico ou assessoria contábil/jurídica, nas estruturas destas pequenas organizações, vem impedindo, como dito, o recebimento de novos repasses, o que termina por impactar o funcionamento e a prestação destes serviços singulares e essenciais, impedindo a consecução dos objetivos destas organizações que, em última análise, confundem-se com os objetivos do próprio Município.

Em muitos casos, por mera irregularidade formal, erro material ou equívoco escusável e involuntário, as entidades ficam impedidas de prestarem os serviços, em evidente prejuízo à sociedade como um todo e, especialmente, aos destinatários diretos destes serviços que, via de regra, integram a parcela mais carente da população nova-limense.

29/03/2022

15:51

00:00

00:00

00:00

00:00

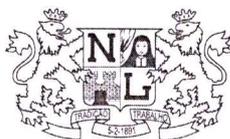
00:00

00:00

00:00

00:00

00:00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Cumpre dizer que a proposição em tela tem previsão no artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar, sobre todas as matérias de competência do Município, em especial as hipóteses de remissão.

Portanto, inquestionável a pertinência e legalidade do presente projeto de lei no que tange à remissão dos débitos, que tornará possível que as entidades possam buscar um recomeço, já que, muito dificilmente, por terem a sua fonte de renda baseada quase exclusivamente em repasses públicos, terão condições de devolver ao Município qualquer importância.

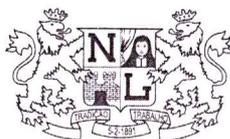
Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 28 de março de 2022.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.131/2022

"CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITOS, MULTAS, PENALIDADES, JUROS E ACRÉSCIMOS LEGAIS DE DÉBITOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DE RECURSOS POR FORÇA DE LEIS MUNICIPAIS DE SUBVENÇÃO SOCIAL, DE TERMOS DE PARCERIA, COLABORAÇÃO, CONVÊNIO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO CONGÊNERE, FIRMADOS COM ENTIDADES INSTALADAS NO MUNICÍPIO NOS PRAZOS E LIMITES QUE ESPECÍFICA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei concede remissão de débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais de débitos com o Município de natureza não tributária, constituídos definitivamente ou não, inscritos ou não em dívida ativa, atribuídos às entidades instaladas no Município que tiveram suas contas rejeitadas, aprovadas com ressalvas, ou ainda não analisadas pelos órgãos competentes, nos prazos e limites que especifica.

Art. 2º Serão remetidos exclusivamente os débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais, de natureza não tributária, atribuídos às entidades instaladas no Município que tiveram suas contas rejeitadas, aprovadas com ressalvas, ou ainda não analisadas pelos órgãos competentes, em razão de repasse de recursos por força de leis municipais de subvenção social, de termos de parceria, colaboração, convênio ou qualquer outro instrumento congêneres, cujos repasses financeiros tenham ocorrido até **31/12/2016**, dia anterior ao da vigência da Lei 13.019/2014 para os municípios.

§1º A remissão será concedida mediante compromisso de renúncia, pela entidade, a qualquer direito, crédito, compensação ou indenização que se fundamentem eventuais defesas, pedidos ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial apresentados contra o Município de Nova Lima em razão dos mesmos instrumentos.

§2º Em hipótese alguma haverá a restituição, pelo Município, de qualquer valor pago pelas entidades a título de restituição voluntária ou condenação em decorrência de repasse de recursos por força de leis municipais de subvenções sociais, dos termos de parceria, colaboração, convênio ou qualquer outro instrumento congêneres.

Art. 3º Serão também remetidos os débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais, de natureza não tributária, atribuídos às entidades instaladas



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

no Município que tiveram suas contas rejeitadas em razão de repasse de recursos por força de leis municipais de subvenções sociais, de termos de parceria, colaboração, convênio ou qualquer outro instrumento congênere em cujo respectivo processo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já tenha reconhecido a prescrição da sua pretensão punitiva.

Art. 4º A remissão de que trata esta lei não atingirá:

I- os débitos tributários ou decorrentes de taxas de qualquer natureza;

II- os débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais atribuídos às entidades instaladas no Município, impostas em certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observada a data do requerimento do processo administrativo de remissão;

III- os débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais atribuídos às pessoas físicas ou jurídicas, de cuja relação não seja originada de repasse de recursos por força de leis municipais de subvenções sociais, de termos de parceria, colaboração, convênio ou qualquer outro instrumento congênere.

Art. 5º A remissão será efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, em requerimento com a qual a entidade interessada faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei.

§1º O processo de remissão será aberto no protocolo da Prefeitura Municipal com requerimento escrito da entidade em seu nome, sendo um para cada exercício financeiro e será instruído com a cópia dos seguintes documentos:

I- estatuto da entidade e ata de posse de sua diretoria;

II- cédula de identidade e CPF dos seu Presidente e/ou procurador devidamente habilitado por aquele que constar do documento constitutivo como responsável pela entidade;

III- lei Municipal de Subvenção Social, ou convênio, ou termo de parceria ou instrumento congênere de onde se origina o débito, multa, penalidade, juros ou acréscimo legal, ou pendência de análise de prestação de contas;

IV- o compromisso de renúncia, pela entidade, subscrito por seu Presidente, a qualquer direito, crédito, compensação ou indenização que se fundamentem eventuais defesas, pedidos ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial apresentados contra o Município de Nova Lima em razão dos mesmos instrumentos;

V- acórdão e comprovação do trânsito em julgado do processo, na hipótese do pedido de remissão decorrer do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§2º Recebido o processo devidamente autuado, o Secretário Municipal de Fazenda o remeterá para a Secretaria Municipal responsável original pelo repasse que certificará se as contas foram, ou não, apresentadas, se foram aprovadas, ou aprovadas com ressalvas, ou rejeitadas, especificando a data do relatório conclusivo, ou ainda, se as contas estão em fase de apuração.

§3º Após, com a resposta da Secretaria Municipal responsável original pelo repasse, o Secretário Municipal de Fazenda fará encaminhar os autos para a Controladoria-Geral do Município para que esta certifique no processo a existência, ou não, de condenação da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§4º A partir das certificações anteriores e, não sendo o caso de incidência de uma das vedações contidas no artigo 4º desta lei, o Secretário Municipal de Fazenda despachará pela remissão dos débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais, de natureza não tributária decorrentes de repasse de recursos por força de leis municipais de subvenções sociais, de termos de parceria, colaboração, convênio ou qualquer outro instrumento congêneres.

Art. 6º Concedida a remissão de que trata esta lei:

I- serão canceladas as respectivas inscrições em dívida ativa e arquivados os processos internos tendentes a constituição de dívida decorrente do mesmo objeto;

II- as ações de cobrança ou de execução fiscal terão a perda do seu objeto reconhecida pela Procuradoria-Geral do Município, que endereçará aos respectivos juízos o pedido de arquivamento dos autos, na forma da lei;

III- os procedimentos de análise de contas dos respectivos repasses de recursos por força da Lei Municipal de Subvenção Social, de termos de parceria, colaboração, convênios ou qualquer outro instrumentos congêneres serão arquivados, com fundamento nesta lei;

IV- os procedimentos de tomadas de contas especial ainda em trâmite serão baixados em diligência, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a ocorrência da remissão, com fundamento nesta lei;

V- a entidade será considerada reabilitada perante a Fazenda Pública Municipal, readquirindo a capacidade para firmar novos convênios ou instrumentos previstos na Lei 13.019/2014, salvo se por outro débito, análise de contas ou tomada de contas especial estiver respondendo perante o Fisco fora do período remido por esta lei.

§1º A presente lei não importa em requalificação automática de credenciais, cadastros ou qualquer outra exigência de habilitação prévia prevista em leis, resoluções ou regulamentos de Fundos Municipais perante os seus Conselhos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§2º A remissão de que trata esta lei é exclusivamente vinculada aos débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais, de natureza não tributária atribuídos às entidades perante a Fazenda Pública Municipal, não prejudicando quaisquer procedimentos, inquéritos e processos judiciais para apuração de responsabilidades.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL